

Processo

RMS 18220 / PB
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
2004/0066159-8

Relator(a)

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (1158)

Órgão Julgador

T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento

23/10/2014

Data da Publicação/Fonte

DJe 01/12/2014

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. LICENCIAMENTO EX OFFICIO, A BEM DA DISCIPLINA. AUSÊNCIA DE NULIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO.

1. É vedada, no julgamento de recurso ordinário em mandado de segurança, a apreciação de matéria não abordada pelo Tribunal de origem, sob pena de supressão de instância. Ressalva do ponto de vista do Relator, vencido nessa preliminar.
2. Apenas por ocasião do indiciamento é necessária a descrição detalhada dos fatos atribuídos à conduta do investigado e das possíveis infrações disciplinares por ele praticadas, de modo a permitir o amplo exercício do direito de defesa.
3. A despeito de ter invocado, na inicial do mandado de segurança a inaplicabilidade do Decreto Estadual n. 8.962/81, o recorrente não voltou a suscitar a questão nas razões do recurso ordinário, tornando preclusa a apreciação deste específico argumento, devidamente refutado pela Corte de origem.
4. Aplicada a pena disciplinar com fundamento nas condutas descritas na portaria de instauração do procedimento disciplinar, mostra-se absolutamente despiciendo o seu aditamento. Menção ao comportamento do acusado no curso do PAD apenas para demonstrar seu absoluto desinteresse em portar-se de maneira diversa e compatível com as exigências das corporações militares, pautadas, sobretudo, no princípio da hierarquia.
5. Afastamento da alegada nulidade em razão da ausência do acusado ou de seu advogado às oitivas de testemunhas, tendo em vista o absoluto descaso do impetrante em corresponder às convocações da comissão processante. Nomeação, ademais, de defensor ad hoc em todos os atos do processo nos quais não esteve presente.
6. A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas

(pas de nullité sans grief), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.

7. No âmbito do processo administrativo, é plenamente admitida a denominada fundamentação per relationem, podendo a autoridade competente, para fins de aplicação da pena disciplinar, valer-se da motivação contida em outras peças do processo administrativo disciplinar, inclusive daquela lançada no relatório final da comissão processante.

8. Ausência de desproporcionalidade entre a pena aplicada e a conduta do acusado.

9. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, prosseguindo no julgamento após o voto-vista regimental do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, por unanimidade, negar provimento ao recurso em mandado de segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Ericson Maranhão (art. 162, § 2º, do RISTJ). Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Informações Complementares à Ementa

(RESSALVA DE ENTENDIMENTO) (MIN. ROGERIO SCHIETTI CRUZ)

"[...] considerando o disposto no art. 34 da Lei n. 8.038/90, que determina a aplicação, ao recurso ordinário em mandado de segurança, das regras processuais relativas à apelação, bem como a norma contida no art. 515, § 1º, do CPC, que consagra o princípio da devolutividade ampla, entendo possível examinar com amplitude os temas suscitados no recurso ordinário, com exceção daqueles que, porventura, constituam verdadeira inovação da causa de pedir".

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:00515 PAR:00001

LEG:FED LEI:008038 ANO:1990

ART:00034

LEG:FED SUM:*****

***** SUM(STF) SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUM:000283

Jurisprudência Citada

(RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRINCÍPIO DO "TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELATUM")

STJ - AgRg no RMS 25979-GO, EDcl no RMS 30973-PI,

EDcl no RMS 31946-PA, AgRg no Ag 1423858-DF,

RMS 29700-GO

(NULIDADE PROCESSUAL - DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO PREJUÍZO - "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF")

STJ - RMS 19675-SP, MS 13519-DF,

REsp 1331170-PR

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO)

STJ - MS 8091-DF

(MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS - INVIABILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA)

STJ - RMS 44244-BA

(PEDIDO ADIAMENTO DE JULGAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA)

STJ - AgRg no Ag 1341770-SP

(INSTAURAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - DESCRIÇÃO DETALHADA)

STJ - RMS 39361-MG, MS 13133-DF,

MS 14780-DF, MS 17053-DF

(RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - SÚMULA 283 DO STF)

STJ - RMS 32578-AM, RMS 9789-DF,

AgRg no RMS 45366-RS, AgRg no RMS 43829-SP

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - MÉRITO ADMINISTRATIVO - LEGALIDADE)

STJ - RMS 22223-RR

(MANDADO DE SEGURANÇA - MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM")

STF - MS-ED 25936-DF

STJ - RMS 22439-RS

(RESSALVA DE ENTENDIMENTO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO DEVOLUTIVO)

STJ - RMS 29142-MS, EDcl no AgRg no RMS 33053-DF,

AgRg no RMS 28340-MS, RMS 21925-SP,

RMS 21885-SP,

STF - RMS 27434-DF